

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Tecnológica	Construção civil e engenharia civil	Estática	75	50	3
		Estruturas Isostáticas	75	50	3
		Dimensionamento de Estruturas	37,5	25	1,5
		Fundações	75	50	3
		Noções de Hidráulica	37,5	25	1,5
		Redes de Abastecimento de Água	75	50	3
		Redes de Drenagem de Águas	75	50	3
		Domésticas e Pluviais			
	Electricidade e energia	Infra-Estruturas de Gás, Eléctricas e de Telecomunicações	37,5	25	1,5
		Construção civil e engenharia civil			
	Construção civil e engenharia civil	Infra-Estruturas Urbanas — Vias de Comunicação	75	50	3
		Reabilitação Urbana	75	50	3
		Projecto de Construção — Bases	75	50	3
		Projecto de Construção — Caracterização Técnica	75	50	3
		Técnicas de Construção — Toscos e Acabamentos	75	50	3
		Técnicas de Construção — Instalações Especiais	37,5	25	1,5
		Técnicas Especiais de Construção	37,5	25	1,5
		Planeamento de Obra	75	50	3
		Fiscalização e Controlo de Qualidade	75	50	3
		Gestão Técnica de Obras — Estaleiros	37,5	25	1,5
Gestão Técnica de Obras — Análise de Custos e Auditoria		75	50	3	
Gestão Técnica de Obras — Controlo Técnico de Execução		37,5	25	1,5	
<i>Subtotal</i>			1 275	850	51
Em Contexto de Trabalho		Formação Prática em Contexto de Trabalho	450	450	18
<i>Total</i>			1 725	1 450	78

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

lação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	217	150	9
		Física	145	100	6
Tecnológica	Construção civil e engenharia civil	Tecnologia da Construção	200	150	8
		Desenho Técnico de Construção	140	100	6
<i>Total</i>			702	500	29

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203807813

Despacho n.º 15871/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos

portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação,

sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Banca e Seguros proposto pela Escola Profissional Profitecla (ENSIPROF — Ensino e Formação Profissional, L.d.a), escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas instalações em Coimbra, nos termos do anexo ao presente despacho, que faz parte integrante do mesmo.

2 — O plano de estudos do curso referido no número anterior cumpre o referencial de formação integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

3 — O funcionamento do curso a que se refere o n.º 1 efectua-se em regime pós-laboral, cumprido integralmente o seu plano de formação.

4 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até ao início do ano lectivo subsequente à data de entrada em vigor do presente diploma.

11 de Outubro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

ANEXO

1 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

2 — Instituição de formação — Escola Profissional Profitecla (ENSIPROF — Ensino e Formação Profissional, L.d.a).

3 — Área de educação e formação — 343 — finanças, banca e seguros.

4 — Perfil profissional: técnico especialista em banca e seguros — o(a) técnico(a) especialista em banca e seguros é o(a) profissional qualificado/a para acompanhar e desenvolver a carteira de clientes da instituição, intervindo na área comercial através da promoção dos produtos de forma a captar novos clientes e fidelizar e acompanhar de forma personalizada os clientes actuais, e colaborar activamente na gestão económica e financeira da empresa.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar técnicas de pesquisa, recolha e tratamento da informação relevante;

Interpretar informação sobre produtos/serviços bancários e de seguros;

Identificar e utilizar o vocabulário técnico usado na actividade de banca e seguros;

Identificar e utilizar as estratégias e as metodologias de comunicação nas empresas de banca e seguros;

Utilizar técnicas e métodos de cálculo de probabilidades e estatística;

Caracterizar as principais instituições habilitadas a operar no mercado monetário português; Identificar e analisar as instituições habilitadas a operar no mercado de valores mobiliários portugueses;

Identificar e caracterizar as instituições financeiras, as autoridades de controlo e as regras de actividade no sistema financeiro português;

Identificar, classificar e caracterizar os principais impostos que integram o sistema fiscal português;

Analisar os benefícios fiscais previstos no sistema fiscal português;

Utilizar programas informáticos de gestão de bases de dados, gestão de informação pessoal e folha de cálculo;

Utilizar sistemas de comunicação em rede (Internet e intranet);

Identificar e interpretar um plano de marketing;

Interpretar uma ficha de produto;

Identificar, descrever e interpretar as estratégias de marketing das empresas de banca e de seguros;

Identificar e utilizar as técnicas de modelização de riscos (seguros);

Identificar e utilizar as técnicas de tarificação (seguros);

Identificar as fases da análise financeira;

Utilizar as técnicas de análise financeira;

Utilizar as técnicas de cálculo financeiro;

Utilizar as técnicas de cálculo actuarial;

Identificar as fases de elaboração orçamental;

Utilizar as técnicas de elaboração de orçamentos;

Utilizar as técnicas de controlo orçamental;

Utilizar as técnicas de implementação e monitorização de sistemas de controlo de gestão;

Utilizar as técnicas de venda e negociação;

Utilizar as técnicas de gestão de clientes;

Aplicar os procedimentos adequados à resolução/tratamentos de reclamações e sugestões dos clientes;

Identificar as necessidades, motivações e perfil de risco dos clientes.

6 — Referencial de competências de ingresso:

a) Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação no âmbito das habilitações académicas de que é titular: Português, Matemática e Economia;

b) As competências de ingresso podem ser aferidas através de provas de avaliação em unidade curriculares, no caso dos candidatos que não possuam o requisito exigido na alínea a), sendo os mesmos considerados, em caso de aprovação, candidatos que cumprem os pré-requisitos e devendo, em caso contrário, frequentar, no todo ou em parte, de acordo com a análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o plano de formação adicional definido no n.º 9 do presente anexo.

7 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18;

Na inscrição em simultâneo no curso — 18.

8 — Plano de formação:

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Línguas e comunicação	Língua Inglesa Aplicada às Práticas Administrativas	33	25	1
		Língua Inglesa Aplicada à Banca e Seguros	65	50	2,5
		Técnicas de Comunicação	33	25	1
		Segurança e Saúde no Trabalho	65	50	2,5
		<i>Subtotal</i>		196	150
Tecnológica	Estatística	Complementos de Estatística	65	50	2,5
		Direito	65	50	2,5
		Economia	33	25	1
		Contabilidade e fiscalidade	33	25	1
		Ciências informáticas	65	50	2,5
		Finanças, banca e seguros	65	50	2,5
		Marketing e Produtos Financeiros	65	50	2,5
		Moeda e Instituições Financeiras	65	50	2,5
		Teoria de Seguros	65	50	2,5
		Análise Financeira	65	50	2,5

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Cálculo Financeiro — Princípios	33	25	1
		Cálculo Actuarial	65	50	2,5
		Controlo de Gestão	65	50	2,5
		Finanças Empresariais	65	50	2,5
		Gestão de Tesouraria	65	50	2,5
		Mercados Financeiros	65	50	2,5
		Operações Bancárias	65	50	2,5
		Gestão Bancária	33	25	1
		Operações e Gestão de Seguros — Gestão do Risco	65	50	2,5
		Operações e Gestão de Seguros — Mercado	33	25	1
		Planos e Fundos de Pensões	33	25	1
<i>Subtotal . . .</i>			1 108	850	41
Em contexto de trabalho . . .		Formação Prática em Contexto de Trabalho	400	400	16
<i>Total</i>			1 704	1 400	64

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumu-

lação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

9 — Plano de formação adicional (artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio) — os formandos a que se refere a alínea *b*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, bem como aqueles a que se refere a alínea *c*) do mesmo artigo que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, que é parte integrante do plano de formação identificado no n.º 8.

Componentes de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e Literatura Materna	Português	75	50	3
	Matemática	Matemática	225	150	9
Tecnológica	Direito	Direito das Instituições Financeiras	37	25	1,5
	Finanças, Banca e Seguros	Fiscalidade e Instituições Financeiras	37	25	1,5
		Marketing e Produtos Financeiros	37	25	1,5
		Teoria de Seguros	37	25	1,5
		Mercados Financeiros	37	25	1,5
		Operações e Gestão Bancária	75	50	3
		Operações e Gestão de Seguros	75	50	3
<i>Total</i>			635	425	25,5

Notas

Na col. (4) indicam-se as horas totais de trabalho, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na col. (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na col. (6) indicam-se os créditos segundo o *European credit transfer and accumulation system* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

203807449

Despacho n.º 15872/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se nas políticas que tendem a promover o aumento das aptidões e qualificações dos Portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profis-

sional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Educação, nos termos do artigo 34.º do referido diploma;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, sucedeu nas atribuições da Direcção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo despacho n.º 1647/2007, de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Fevereiro de 2007;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Aplicações Informáticas de Gestão proposto pela Escola Profissional Prática Universal, escola profissional privada criada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, e autorizado o seu funcionamento, a partir da data da publicação do presente despacho, nas suas ins-